

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 115, DE 2007.

Institui, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça, turmas e câmaras especializadas e exclusivas em matéria de probidade administrativa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios manterão Turmas ou Câmaras especializadas e exclusivas em matéria de probidade administrativa, compreendendo o processamento e julgamento de ações originárias e de recursos relativos a crimes contra a administração pública e a crimes a eles conexos, bem como as ações cíveis relativas a atos de improbidade administrativa.

§1º. Compete exclusivamente ao relator da ação penal decidir fundamentadamente sobre:

I – o recebimento da denúncia;

II – a regularidade da ação e as providências necessárias ao seu prosseguimento quando iniciada perante outros juízos e posteriormente encaminhada ao Tribunal em razão de



B73CFB6400

superveniente investidura do réu em outro cargo público;

§2º. A renúncia, a perda ou o término do mandato ou a exoneração do cargo, a pedido ou de ofício, não impedem o regular prosseguimento da ação na instância em que originalmente proposta.”

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal enviarão, no prazo de 180 dias, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, os projetos de lei necessários à implantação das turmas e câmaras ora instituídas.

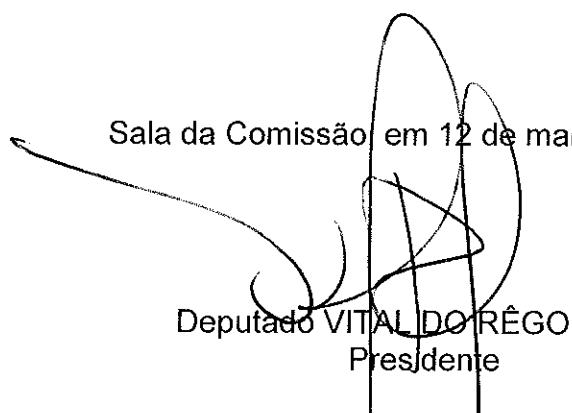
Art. 3º Acrescente-se o seguinte inciso XVI ao artigo 93 da Constituição Federal:

“Art.

93.....

XVI – Os juízes e tribunais encaminharão semestralmente ao Conselho Nacional de Justiça relatórios sobre o andamento de processos que presidem, relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 12 de maio de 2010.
Deputado VITAL DO RÉGO FILHO
Presidente

Deputado FLÁVIO DINO
Relator